

**ENCONTRO M^ºP^º/DGRSP/DICAD - ENQUADRAMENTO, AVALIAÇÃO E IMPORTÂNCIA
DO PROJECTO PILOTO NA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO EM
EXECUÇÃO NA PROCURADORIA DO JLPC DE LISBOA**

Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto da Policia Judiciária

Exmo Senhor Procurador-Geral Distrital de Lisboa,

Exmo. Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais,

**Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo,**

Digníssimos convidados

Caros colegas,

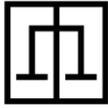
Senhores e Senhoras

Iniciámos funções efectivas de Coordenação na Procuradoria da República junto do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, em Março de 2015.

Na altura, fizemos um estudo e observação do Estado dos Serviços.

A carência de recursos humanos quer na Procuradoria do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa (J.L.P.C.L.) quer na Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (D.G.R.S.P.) foi sedimentando uma situação funcional nos dois serviços que se reflectia assustadoramente na pendência dos processos onde tinha sido determinada a Suspensão Provisória do Processo (S.P.P.) ao arguido, mediante o cumprimento de **injunção de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO**, e no tempo de vida desses processos.

Perante esta constatação de facto, e procurando uma solução funcional que agilizasse a rentabilização dos recursos humanos existentes nos dois serviços,



NO IMEDIATO, e QUANTO AOS PROCESSOS PENDENTES,

Atendendo ao atraso verificado no cumprimento das injunções aplicadas, foi elaborada nos Serviços do Ministério Público (M^oP^o) uma lista dos processos que se encontravam nessa situação e remetida à DGRSP, ficando acordado que nos casos de completa impossibilidade de cumprimento da injunção estipulada, a mesma nos viesse informar, a fim de se proceder à alteração da injunção, privilegiando os Programas/atividades estruturadas daquela entidade.

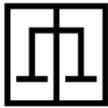
Com esta actuação, foi possível começar a baixa da pendência oficial, que na altura se situava nos 4.773 (quatro mil setecentos e setenta e três) processos.

Em seguida, falámos com o Exmo. magistrado Coordenador da Comarca de Lisboa de então, Dr. José António Branco e apresentámos-lhe uma proposta de trabalho, que em nosso entender iria permitir uma mais célere e eficaz resposta nos referidos processos e ajudar no controlo do tempo de vida dos mesmos, que mereceu imediata concordância hierárquica.

Era importante perspectivar a execução da Directiva n^o1/2014 de 15/01 da Procuradora-Geral da República (P.G.R.), no que à Suspensão Provisória do Processo diz respeito.

Esta proposta de trabalho, consubstanciava-se, em colocar um(a) técnico(a) dos Serviços da D.G.R.S.P. a exercer funções nos serviços do M^o P^o junto do Tribunal de Pequena Criminalidade de Lisboa, dois dias por semana, com competência alargada a todas as equipas da área metropolitana de Lisboa, para proceder à necessária entrevista dos arguidos de todos os grupos de trabalho da D.G.R.S.P.

Apresentada, e explicadas as vantagens de tal procedimento ao Exmo. Senhor Director – Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Celso Manata, foi a mesma aprovada, e disponibilizados de imediato os meios humanos necessários para o efeito.



E, em **21 de Junho de 2016**, deu-se início à execução do acordado:

Assim,

1º- Sempre que com a concordância do(a) arguido(a), **foi determinada** pelo(a) Ministério Público a **Suspensão Provisória do Processo**, nos termos previstos no art.º 281º do Código de Processo Penal, mediante o cumprimento de injunção, com a qual o(a) arguido(a) também concordou, e cujo cumprimento estivesse sob a orientação e responsabilidade dos serviços da D.G.R.S.P.,

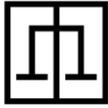
2º- O Ministério Público, no mesmo dia, passou a **designar data e hora para entrevista** ao (à) arguido(a), a ter lugar **em 10 dias úteis**, com anotação em agenda própria para o efeito.

Esta **entrevista seria realizada** pela(o) Técnica(o) da D.G.R.S.P. **nos serviços do Mº. Pº. do Tribunal de Pequena Criminalidade de Lisboa, num limite de 8 (oito) entrevistas diárias.**

3º- Entre os dias 15 de Julho e 31 de Agosto, as entrevistas foram agendadas para o mês de Setembro, mas em 3 (três) dias da semana.

A razão desta medida prendeu-se com o facto de a entrevista só poder realizar-se após a notificação ao (à) arguido(a) da Suspensão Provisória do Processo e esta apenas ocorrer após o despacho de concordância do Mmo Juiz de Instrução Criminal com tal suspensão (art.º 281º nº1 do C.P.P.).

Ora, atendendo a que se desconhecia se todos os Juízes de turno em período de férias judiciais iriam despachar em tempo útil estes processos, não deveríamos correr o risco de notificar uma pessoa para se apresentar nos serviços do MºPº em determinado dia e hora para a entrevista em causa e a mesma não se poder realizar por falta do despacho de concordância do Mmo Juiz de Instrução Criminal.



4º- Sempre que a ou uma das **injunções aplicadas** consistissem no cumprimento de um dos **programas/actividades estruturadas pela D.G.R.S.P, o Ministério Público passou a juntar em forma de anexo ao despacho** que determina a suspensão provisória do processo, **fazendo parte integrante do mesmo, o planeamento do cumprimento do respectivo programa**, com indicação do período de tempo necessário para o efeito,

Tudo em prol da Directiva nº1/2014, de 15/01 da P.G.R., capítulo III, ponto 4 e 10 e anexo, atualizada e republicada pela Directiva nº1/2015, de 30/04 e complementada funcionalmente mais tarde, com a Instrução nº1/18, de 27/04, relativamente à criação da base de dados da Procuradoria-Geral da República (PGR) sobre Suspensão Provisória do Processo.

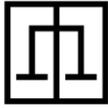
5º- O(a) Funcionário(a) do Ministério Público passou a **cumprir de imediato estes processos, remetendo-os ao Mmo. Juiz de Instrução Criminal (JIC) diariamente – inclusive em férias judiciais** – nos termos e para os efeitos do corpo do nº1 do art.º 281º do Código de Processo Penal.

6º - O J.I.C. devolve o processo à Secção Central do Ministério Público junto do JLPCL e o mesmo é entregue de imediato ao funcionário (a) competente.

7º- No dia da diligência agendada, se o(a) **arguido(a)** comparece, será **notificado(a) pessoalmente da Suspensão Provisória do Processo** com a entrega das respectivas cópias.

Em seguida, o(a) funcionário(a) do Ministério Público **apresenta** o(a) arguido (a) à (ao) Técnica(o) da D.G.R.S.P. **para a entrevista** e entrega a esta/este, nesse momento, **a cópia do despacho de concordância do Mmo JIC** com a Suspensão Provisória do Processo, o que faz **por termo**.

A(o) Técnica(o) indica no referido termo qual a **equipa com competência** para diligenciar o cumprimento da injunção e,



8º - Realizada a entrevista, encaminha a mesma para o respectivo grupo de trabalho.

9º - **O(a) Funcionário(a)** do Ministério Público, junta ao processo o termo de entrega supra indicado e **através do “CITIUS” e via electrónica, solicita à Equipa da DGRSP que seja diligenciado o cumprimento da injunção e, oportunamente, remeta aos autos o respectivo relatório.**

10º - Em seguida, a S.P.P. é registada no S.I.M.P (Sistema de Informação do MºPº).

11º- **Se no dia da diligência agendada o(a) arguido(a) não comparece**, tendo em conta que o (a) mesmo(a) não se encontra notificado(a) da Suspensão Provisória do Processo, o que inviabiliza qualquer tomada de posição nos autos por parte do Ministério Público, o(a) funcionário(a), **oficiosamente, notifica o(a) arguido(a)** por carta registada com prova de depósito **da Suspensão Provisória do Processo e de nova data para a entrevista**, que designará de acordo com a disponibilidade existente na agenda supra referenciada.

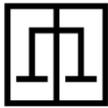
12º- Se o(a) arguido(a) **na segunda data agendada para a diligência** comparece, o(a) funcionário(a) apresenta o(a) mesmo(a) para a entrevista (*nesta data já o(a) arguido(a) estará notificado(a) da S.P.P. por carta pelo que não haverá que lhe entregar qualquer cópia ou notifica-lo/a*).

13º - Seguindo-se todo o desenrolar funcional atrás referido

14º- **Se o(a) arguido(a) não comparece nem justifica a falta na segunda data** designada para a entrevista, o(a) funcionário(a), **abre conclusão** nos autos.

Esta forma de funcionamento vigorou entre 21 de Junho de 2016 e 22 de Maio de 2018, com ajustes pontuais, designadamente o número de entrevistas realizadas, que se foi adaptando às necessidades. Das oito iniciais diárias, passámos para 18.

Com os resultados obtidos, sentimos que estávamos no bom caminho:



Em termos de pendências tínhamos conseguido uma baixa considerável, e os serviços estavam controlados e em dia no Ministério Público.

A D.G.R.S.P, mostrava-se igualmente esperançada numa regularização funcional total.

Os números eram motivadores:

Mês/Ano	Pendência oficial	Pendência de Secretaria	Processos entrados
31/03/2015	4.773	Não temos estatística	2015 – 4.263
31/10/2015	3.890	5.201	2016 – 3.811
31/05/2016	2.215	2.806	2017 – 4.543
30/04/2018	1.558	2.186	2018 – 4.349

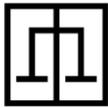
E com estes números começámos a sonhar com pendências que estivessem apenas a aguardar o fim do prazo de Suspensão fixado.

Tal ambição exigia novos esforços e daí ter surgido a ideia de integrar nesta parceria a área da saúde.

Com a Inserção da área da saúde na parceria, para além de continuarmos na senda da diminuição de pendência, tendo em conta a *missão* da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (**DICAD**), da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, IP), **que consiste**, designadamente, na promoção da redução do consumo de substâncias psicoativas e na diminuição das dependências, **poderíamos alcançar** uma mais-valia na vertente da prevenção e desmotivação dos arguidos para a repetição de condutas ilícitas;

Assim, após diligências várias,

Em 22/05/2018 foi assinado o Protocolo entre a Procuradoria da Comarca de Lisboa, a Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (D.G.R.S.P) e a Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD) da



Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., actualmente em execução.

Com este Protocolo conseguimos activar por completo a Directiva nº1/2014 de 15 de Janeiro da P.G.R. a qual determina que os Magistrados do M^o P^o devem optar, no tratamento da pequena e média criminalidade, e sempre que reunidos os requisitos, pelas soluções de consenso previstas na lei, entre as quais assume particular relevo a suspensão provisória do processo, e que quando existirem programas estruturados da DGRSP especialmente orientados para responder a determinado comportamento criminal, ponderar-se no caso concreto, se se verificarem especiais exigências de prevenção, a sua aplicação, única ou cumulada com outras obrigações;

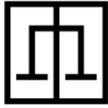
Foram adaptadas as regras de funcionamento na Procuradoria do M^oP^o, à parceria agora firmada, **visando** a continuação das condições facilitadoras da implementação na prática, da Directiva 1/2014, através da concretização das respostas de Reinserção Social no âmbito da Suspensão Provisória do Processo na pequena e média criminalidade, com o enquadramento das actividades TAXA.ZERO, ADIÇÃO.SEM, LICENÇA.COM e SER.PRÓ.

DECORRIDO UM ANO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO, COM EXECUÇÃO CONJUNTA DO M^oP^o/DGRSP/DICAD, TEMOS OS SEGUINTE RESULTADOS NA PROCURADORIA DO JLPCL:

Mês/Ano	Pendência oficial	Pendência de Secretaria	Processos entrados
30/04/2018	1.558	2.186	2018 – 4.349
31/05/2019	1.206	1.929	
31/10/2019	650	1.256	

O protocolo firmado, desde o seu início contribuiu significativamente para os resultados agora apresentados.

Importava agora, avaliar o seu contributo ao nível da não repetição de conduta ilícita por parte dos arguidos que estiveram sujeitos à intervenção do Protocolo.



Assim, consultámos e avaliámos no **SIMP**, os **2.235** processos que foram Suspensos Provisoriamente **no período compreendido entre 25/05/2018 e 30/06/2019 na Procuradoria da República do JLPCL**, e por nome dos respectivos arguidos no **CITIUS**, abrangendo as comarcas da área metropolitana de Lisboa.

Do total de 2.235 processos Suspensos provisoriamente nos termos previstos no artº 281º do C.P.P nesse período, **foram 1.369 processos protocolados** ou seja, 61,25%.

Nestes 1.369 processos, 86 arguidos repetiram a conduta ilícita, ou seja, 6,28%.

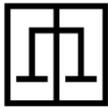
Nos que foram sujeitos ao Programa Taxa. Zero – no crime de condução de veículo em estado de embriaguez – da responsabilidade conjunta da DGRSP e DICAD-, num total de **496** arguidos, 10 repetiram a conduta ilícita em causa, o que corresponde a uma percentagem de 2,01%.

Nos que foram sujeitos ao Programa Adição. Sem – no crime de posse de substância estupefaciente que exceda a quantidade necessária para consumo médio individual durante o período de 10 dias, da responsabilidade da DICAD, num total de 474 arguidos, 42 repetiram a conduta ilícita em causa, o que corresponde a uma percentagem de 8,86%.

Nos que foram sujeitos ao Programa Licença.Com – no crime de condução de veículo sem habilitação legal da responsabilidade da DGRSP, num total de **289** arguidos, 31 repetiram a conduta ilícita em causa, o que corresponde a uma percentagem de 10,73%

Nos que foram sujeitos ao Programa Ser. Pró - arguidos entre os 16-21 anos, em crimes de furto, ameaça, desobediência, injúrias e outros não violentos, da responsabilidade da DGRSP, num total de **116** arguidos, 3 repetiram a conduta ilícita em causa, o que corresponde a uma percentagem de 2,59%.

Seis arguidos **cumpriram cumulativamente o Programa Taxa.Zero e Licença. Com. porque assim se justificava. Note-se que o cumprimento dos programas/actividades são por regra cumulados com injunção pecuniária.**



Neste mesmo período, 866 processos foram Suspensos Provisoriamente mas os respectivos arguidos não estiveram inseridos no Protocolo, correspondendo a 38,74% dos processos Suspensos Provisoriamente em todo o período.

A estes Processos não foi aplicado o protocolo por razões várias, a saber:

- Os Crimes praticados não se inserirem no âmbito de aplicação do protocolo;**
- Por se tratar de Estrangeiros em trânsito por Portugal ou residentes no nosso país que não dominam a língua portuguesa;**
- Os arguidos residirem fora da Comarca de Lisboa.**

Por este motivo, não nos é possível apurar a taxa de repetição de conduta criminosa relativamente aos arguidos não protocolados.

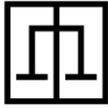
Gostaríamos ainda de referir que em relação aos processos entrados em 2019 na Procuradoria da República do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, em 31 de Outubro de 2019 encontravam-se já findos 79,01%.

Temos portanto apenas 20,99% dos processos entrados pendentes e a aguardar o fim do prazo de S.P.P.

Podemos afirmar que os Serviços do M^oP^o na Procuradoria do JLPCL estão em ordem e a dar uma resposta funcional que dignifica a magistratura do Ministério Público e os funcionários que ali exercem funções.

EM TERMOS DE CONCLUSÃO, DIREMOS QUE ESTE PROTOCOLO TROUXE BENEFICIOS NO IMEDIATO E A MÉDIO PRAZO:

- A DGRSP e DICAD não necessitam de:**
- Efectuar a notificação para o arguido comparecer à entrevista, pois tal notificação é feita pessoalmente nos serviços do Ministério Público, com todo o ganho de tempo, eficácia e economia para o erário público.**



- Fazer nova notificação em caso do arguido não comparecer; essa segunda notificação é igualmente feita pelos funcionários do M^oP^o
- Comunicar ao M^oP^o a não comparência do arguido, pois o M^oP^o sabe quando o arguido comparece ou não;
- Fazer diligências para encontrar o arguido como acontecia anteriormente;
- Na Procuradoria junto do JLPCL:
 - Diminuíram consideravelmente as notificações com prova de depósito, tendo em conta que a notificação para comparecer à entrevista com a DGRSP e/ou DICAD e notificação da Suspensão Provisória do Processo, passou a ser feita pessoalmente nos Serviços do M^oP^o, no dia em que o arguido ali comparece em cumprimento da notificação da Policia de Segurança Pública (P.S.P.), e no dia da entrevista em momento prévio à mesma, respectivamente,

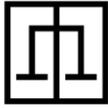
O que se reflectiu de forma considerável no expediente a tratar:

Quer na Secção central ao nível de registo e entrada de papéis,

Quer na Secção de Processos com a redução de papel para juntar aos processos,

Resultando, naturalmente, num ganho de tempo e economia para o erário público e aumento de produtividade dos próprios funcionários.

- E o processo passou a ficar de imediato com a indicação da equipa competente para o cumprimento da injunção fixada, e desde logo a aguardar o relatório final.
- Ultrapassou-se a situação das cartas devolvidas por a morada indicada estar errada ou porque não se encontrou o arguido por ter mudado de residência. Com a sua notificação pessoal, deixou de existir qualquer dúvida sobre o cumprimento da mesma, com todo o ganho de tempo e eficácia.

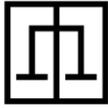


- Os processos passaram a ter um fim mais rápido tendo em conta que, a não prosseguir a Suspensão Provisória do Processo, o mesmo será remetido ao DIAP e em seguida a julgamento, em tempo útil, designadamente podendo seguir a forma de processo abreviado, o que, certamente, contribuirá para uma imagem positiva sobre a justiça.
- E o Instituto da Suspensão Provisória do Processo passou a dar resposta célere e eficaz, indo de encontro ao espírito do legislador.

Porém, não podemos esquecer de forma alguma, que para que esta eficácia e eficiência se verifiquem, os magistrados e funcionários em exercício de funções na Procuradoria do JLPCL, diariamente vivenciam um stress laboral merecedor de atenção especial. Todo o trabalho desenvolvido naquela procuradoria é urgente. A avaliação e despacho do expediente pelos magistrados e o cumprimento por parte dos funcionários, tem que ser feito no próprio dia ou seguinte, designadamente a conclusão dos processos aos magistrados do M^oP^o de Turno para prolação do competente despacho de S.P.P., para que os prazos, nomeadamente a ida dos processos ao JIC e regresso dos mesmos se verifiquem em tempo útil, ou seja antes da data designada para a entrevista com a DGRSP e/ou DICAD. É um local de trabalho desgastante, em termos físicos e psicológicos.

Por isso, deixo aqui expresso o meu apreço pelos magistrados e funcionários da Procuradoria do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, que desde que ali iniciem funções, me ajudaram com o seu esforço, empenhamento e lealdade, a levar a bom termo a missão a que nos propúnhamos.

Permitam-me uma palavra especial para a hierarquia do Ministério Público em todas as suas fases hierárquicas, que ao longo destes anos, em todos os momentos nos apoiou e continua a apoiar, e embora, com a vivência de tantas dificuldades, sempre se esforçou para nos dar condições de trabalho, designadamente na colocação de magistrados que pudessem dedicar-se em exclusividade ao turno do Ministério Público e alcançarmos os resultados que agora apresentamos (sendo certo que períodos houve que não foi possível



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

ultrapassar a realidade da insuficiência de magistrados). Sem tal compreensão e apoio, teria sido impossível concretizar o nosso propósito.

Igualmente uma palavra de apreço à Administração judiciária da Comarca, que ao longo destes anos compreendeu e valorizou o trabalho que se tem vindo a fazer nos serviços do M^oP^o, e se tem refletido na colocação de funcionários em número, que permitiu implementar na prática este Protocolo. Sem o seu apoio, teria sido igualmente impossível, concretizar o nosso propósito.

E, por último, uma menção muito especial para o Dr. José António Branco, que muito dignificou a Magistratura do Ministério Público e então Magistrado Coordenador da Comarca de Lisboa, e Dr. Celso Manata, Mui Digno Procurador-Geral Adjunto e então Director-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, que desde o primeiro instante valorizaram o projecto que lhes apresentámos e tudo fizeram quanto esteve ao seu alcance, para que o mesmo fosse exequível.

Muito Obrigada

Lisboa, 15 de Novembro de 2019

Eliete Fidalgo Dias

(Procuradora da República)

Coordenadora Sectorial